

Lei 199

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001991950
Projeto: 00341950
Autor: EXPEDITO COSTA
Assunto: CREDITO



DATA 2 / 5 / 50

DIGITALIZADO

EM: 12 / 11 / 50

Roberta Stroh
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 39 / 50

ASSUNTO: Concede um auxílio de R\$ 80.600,00
destinado a aquisição de gêneros alimentícios
para as populações das zonas jaguaribanas

VEREADOR Expedito Costa, José Júlio, Adenauer, Leonício e outros

LEI Nº 199 DE 6 / 7 / 50

DIOM Nº 4888 DE 18 / 7 / 50

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 199 DE 6 DE JULHO DE 1950.

Concede um auxílio de Cr. \$80.000,00, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para as populações das zonas jaguaribanas.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que o presente vierem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr. \$80.000,00 (Oitenta mil / Cruzeiros), como auxílio do Município de Fortaleza às populações pobres dos Municípios de Limoeiro do Norte, Russas, Jaguaruana, Aracati, Jaguaribe, Morada Nova, Acaraú, e Massapê, respectivamente atingidas pelas inundações dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Acaraú e Lagoas Grande, Tapera e Tuina.

§ 1º - A importância tratada neste artigo será destinada à aquisição de gêneros alimentícios e roupas que serão distribuídos em partes iguais e de uma só vez, por delegações de confiança do Chefe do Executivo fortalezense, às populações pobres dos mencionados municípios;

§ 2º - Nos municípios onde houver comissões organizadas para assistência às vítimas das inundações, o delegado reportado no parágrafo anterior fará a distribuição em cooperação com essas comissões e nos demais municípios em cooperação com os respectivos prefeitos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE JULHO de 1950.

PRESIDENTE

*Com o parecer
Edmundo Pereira
para a 2ª sessão
em 3/5/50
do Sr. Prefeito*

Projeto de Lei Nr. 34/50



Concede um auxílio de Cr\$60.000,00 destinado á aquisição de generos alimenticios para as populações da zona Jaguaribana.

- Artigo 1) - Fica o Exmo. Snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial da importancia de Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), como auxílio do Municipio de Fortaleza, ás populações atingidas pelas inundações dos Rios Jaguaribe e Banabuiú.
- Artigo 2) - A importancia de que trata o artigo anterior será destinada á aquisição de generos alimenticios os quais serão ~~entregues~~ distribuidos em partes iguais com as populações pobres dos municipios de Limoeiro do Norte, Russas, Morada Nova, Aracati, Jaguaruana e Jaguaribe.
- Artigo 3) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de Abril de 1950

*Comissão de
Finanças para
em 3/5/1950
Sr. Prefeito*

Expedite Mais Sr Costa
João Inácio Cavalcante
Leonor Nunes Filho
Leoncio Dantas
Jose Claudio de Oliveira
Luis Francisco de O. P.
José Biogo da Silveira
Paulo Alves de Albuquerque
Jose Baptista Barbosa

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa levar o auxílio do Município de Fortaleza, às populações pobres dos municípios de Limoeiro do Norte, / Russas, Aracati, Jaguaruana, Morada Nova e Jaguaribe, as quais foram inditosamente martirizadas com as recentes inundações dessa maior artéria fluvial do Ceará - o Rio Jaguaribe e seu grande afluente o Banabuiú.

A medida pleiteada assenta em razões de várias ordens, notadamente no espírito de solidariedade humana que caracteriza o povo fortalezense, no descortínio público dos legisladores de nossa Capital que antevêm na vida económica de Fortaleza a repercursão do desastre económica na vida daquelas próximas comunas e, na afinidade social decorrente do espírito e do movimento municipalistas que edificantemente aproximam num sentido de cooperação as comunas cearenses, se não mesmo as de todo o Brasil.

Para legisladores esclarecidos como os do povo de Fortaleza, / torna-se dispensável descer-se a pormenorização de detalhes dos calamitosos efeitos das inundações, bastando apenas sumular nisso: perderam-se todas as plantações cuidadas a tanto custo e ingentes esforços através de vários meses, acabou-se a pastagem, sustento da reduzida pecuária da zona e, deslocaram-se as famílias, provocando com essa violenta odisséia um desajusto nas suas condições de vidas já precárias, enfim: a fome nos lares daqueles pobres e heroicos sertanejos jaguaribanos, / sem falar na tétrica perspectiva das epidemias tão comuns após as inundações.

Por tudo isso, esperase a aprovação unânime desta Câmara Municipal de Fortaleza cujo passado nobre de tradições assenta invariavelmente na aprovação de proposições em bem da causa social de Fortaleza e do Ceará.

Fortaleza, 2 de Maio de 1950.

Expedite Mais da Cst.
José Julio Lins de Azevedo



Sub-emenda a emenda nº 1 ao projeto de lei nº 34/50

Redija-se assim o Art. 1º:

" Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como auxílio do Município de Fortaleza as populações pobres dos municípios de Limoeiro do Norte, Russas, Jaguaruana, Aracati, Jaguaribe, Morada Nova, Acaraú e Massapê, respectivamente atingidas pelas inundações dos Rios Jaguaribe, Banabuiú, Acaraú e Lagoas Grandes, Tapéira e Tuina.

§ 1º - A importância tratada neste artigo será destinada à aquisição de gêneros alimentícios e roupas que serão distribuídos em partes iguais e de uma só vez, por delegados de confiança do Chefe do Executivo fortalezense, as populações pobres dos mencionados municípios;

§ 2º - Nos municípios aonde houver comissões organizadas para assistência às vítimas das inundações, o delegado reportado no parágrafo anterior fará a distribuição em cooperação com essas comissões e, nos demais municípios em cooperação com os respectivos Prefeitos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Maio de 1950.

Ass) Vereador

Esperidião Moura da Costa



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/50.

Concede um auxílio de
R\$80.000,00, destinado a aquisição de generos alimentícios para as populações das zonas jaguaribanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr. \$80.000,00 (oitenta mil // cruzeiros), como auxílio do Município de Fortaleza as populações po- // bres dos municípios de Limoeiro do Norte, Russas, Jaguaruana, Aracati, Jaguaribe, Morada Nova, Acaraú e Massapê, respectivamente atingidas pe- // las inundações dos Rios Jaguaribe, Banabuiú, Acaraú, e Lagoas Grande, // Tuina e Tapera.

§ 1º - A importância tratada neste artigo será destinada à // aquisição de generos alimentícios e roupas que serão distribuídos em // partes iguais e de uma só vês, por delegados de confiança do Chefe do // Executivo fortalezense, às populações pobres dos mencionados municípios;

§ 2º - Nos municípios aonde houver comissões organizadas para assistência às vítimas das inundações, o delegado reportado no paragrafo anterior fará a distribuição em cooperação com essas comissões e, nos demais municípios em cooperação com os respectivos prefeitos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, // revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 9 de Maio de // 1950.

Americo Baneira Presidente

Júlio Cavalcanti Relator

Roberto Gonçalves

José Viago da Silva

*Apresentado em
Comissão Final
em 9-5-50
Ditado por*